

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900010032409

INTERESSADO: FERNANDA ROSIAK GONZAGA FALEIRO

ASSUNTO: PAGAMENTO.

DESPACHO N° 260/2021 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PAGAMENTO PELO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO COMISSIONADO ANTERIORMENTE À NOMEAÇÃO E POSSE. ATO DO TITULAR DA PASTA, COM A RESPECTIVA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, SEGUIDO DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO CHEFE DO EXECUTIVO, COM A SOLICITAÇÃO DA POSSE DE OUTRO SERVIDOR NO REFERIDO CARGO. PAGAMENTO EM FAVOR DO SERVIDOR QUE COMPROVOU O EFETIVO EXERCÍCIO ANTES DE TITULARIZAR O CARGO. NECESSIDADE DE CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ESPECIFICADOS. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Versam os autos sobre o requerimento formulado pela servidora **FERNANDA ROSIAK GONZAGA FALEIRO**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, via **Memorando n° 252/2019** (8837573), do pagamento de subsídio de cargo de provimento em comissão no período de 1° de abril a 30 de julho de 2019, por ter respondido pela extinta Gerência Especial do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisa e Projetos Leide das Neves Ferreira, no período de 1°/4 a 26/6/2019, e pela atual Gerência de Pesquisa e Inovação, no período de 27/6/2019 a 30/07/2019.

2. Consta do **Despacho n° 5744/2019** (9661667) a informação de que o servidor Aurélio de Melo Barbosa, por meio do **processo administrativo n° 201900010004321**, recebeu o valor da diferença de subsídio de cargo em comissão, por ter respondido pela Gerência Especial do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisa e Projetos Leide das Neves Ferreira, da então Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS), no período de 1° de janeiro a 30 de abril de 2019, (7770030), por força da Portaria n° 01/2019-SES, publicada no Diário Oficial n° 22.966, de 7 de janeiro de 2019 (evento n° 5879343), fato confirmado pelo próprio servidor, na forma do **Memorando n° 385/2019** (9896598), aduzindo ainda que houve o compartilhamento do exercício de atividades referentes ao citado cargo em comissão com a interessada.

3. A situação relatada foi comprovada nos autos, em cumprimento às solicitações formuladas pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, pelo **Despacho nº 1/2020-PROCSET** (000010815217) e **Despacho nº 598/2020-PROCSET** (000012819052), por meio do encaminhamento do **Memorando nº 306/2020-GEPI** (000013196413), acompanhado de documentos assinados pelo servidor Aurélio de Melo Barbosa, no referido período, como gerente da extinta GCEEPP-LNF, bem como por mensagens eletrônicas juntadas pela requerente, em que se evidencia que ela era reconhecida como a titular interina do cargo em comissão em pauta. Além disso, a Subsecretária de Saúde, que, à época dos fatos, respondeu pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, por meio do **Despacho nº 692/2020 - SUB** (000016254883), esclareceu que:

a) “o servidor Aurelio de Melo Barbosa foi informado que não responderia pela Gerência Especial do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisa e Projetos Leide das Neves Ferreira a partir do dia 1º de abril de 2019, sendo assim, passaria a exercer a Coordenação de Avaliação de Tecnologias em Saúde (PADII). No entanto, com o intuito único de evitar prejuízos aos servidores ali lotados e de promover a continuidade do serviço, lhe foi autorizado assinar documentos relativos a assuntos de gestão de pessoas da gerência (frequência atestada, caso fortuito, solicitação de férias, etc.);” e b) “a servidora Fernanda Rosiak, a partir de 1º de abril de 2019, na prática, respondia e atuava como Gerente Especial do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos Leide das Neves Ferreira – GCEEPP”.

4. Por fim, ficou evidenciado, pelo **Despacho nº 11075/2020-COFP** (000017340434), que o servidor *Aurélio de Melo Barbosa* “foi devidamente notificado a restituir ao erário o montante de R\$ 6.362,12(seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), referente ao recebimento de subsídio cargo em comissão - Designação e Prêmio Adicional - PAD I no período de 1º a 30 de abril de 2019 (000013123194) e apresentou defesa (000013193427) solicitando a manifestação conclusiva dos presentes autos para que se efetive a devolução e que esta se dê de forma parcelada”.

5. Diante da relatada instrução processual, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se, por meio do **Parecer PROCSET nº 153/2021** (000018487551), arrolando as diversas orientações desta Procuradoria-Geral sobre o tema constante do feito, consubstanciadas no **Despacho “AG” nº 000342/2011** (processo nº 201100003000578); **Despacho nº 1122/2019-GAB**, 8072018 (processo nº 201900005010645), **Parecer PA nº 1603/2019** (9830477, processo nº 201900010029409), aprovado pelo **Despacho PA nº 1456/2019** (9932529, processo nº 201900010029409); **Despacho nº 1903/2019-GAB** (000010491296, processo nº 201900010032385) e **Despacho nº 1592/2020-GAB** (Processo nº 201916448053188), todas, em linhas gerais, no sentido de que apesar de não se reconhecer a legalidade da ocupação de cargos públicos por servidores que não tenham sido devidamente nomeados e empossados para o exercício das respectivas atribuições, não se pode negar o pagamento àquele que efetivamente o exerceu por força de uma designação de autoridade superior, visando preservar a continuidade do serviço público, sob pena de locupletamento ilícito da Administração Pública, sendo necessária a análise individualizada dos casos para se apurar a possibilidade ou não da efetivação do prefalado pagamento.

6. Para fins da indicada análise meritória, é importante destacar que a inexistência de ato de designação do servidor para o exercício interino de cargo público não fica prejudicada nas situações em que o exercício informal/precário se revela em expediente formal em que se solicita a autorização governamental para a nomeação daquele servidor, conforme entendimento firmado no referido **Despacho nº 1903/2019-GAB** (000010491296, processo nº 201900010032385).

7. Tendo em conta a documentação comprobatória do efetivo desempenho pela requerente do exercício interino nos cargos em comissão e com apego às orientações pretéritas desta Casa, dando ênfase ao entendimento destacado no item anterior, a Procuradoria Setorial da Pasta da Saúde, por meio do **Parecer PROCSET nº 153/2021** (000018487551), **que aprovo, por seus próprios fundamentos**, opinou favoravelmente ao acolhimento do pleito da requerente, consignando as pertinentes considerações traçadas

nos itens 25, 26, 27, 34 e 37, além de condicionar o efetivo pagamento à adoção das providências sintetizadas nos itens 38 e 39, que assim se apresentam:

38. No mais, há de se destacar que a legitimidade do pagamento pleiteado depende do saneamento do presente feito com o atendimento das orientações fixadas neste opinativo, em especial quanto aos seguintes aspectos: **a)** regularização da Ficha de Frequência do mês de maio de 2019 (000014885009), porquanto não consta a assinatura da chefia imediata na segunda lauda, que se refere ao período de 11/05 a 26/05; **b)** individualização, para efeito de pagamento, do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial do Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos Leide das Neves Ferreira (GCEEPP-LNF) da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS), concernente ao período de 01/04/2019 a 25/06/2019, e de Gerente de Pesquisa e Inovação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (ESG), relativo ao período de 26/06/2019 a 30/07/2019, devendo ser previsto no ato convalidatório recomendado no item 34 a retroatividade do **Ofício nº 7640/2019 - SES** (8838939) à data de 26/06/2019; **c)** apresentação da justificativa pela qual, nos documentos destinados a comprovar o exercício do cargo de Gerente Especial da GCEEPP-LNF, a servidora demandante está identificada como Gerente de Pesquisa e Inovação da ESG, sobretudo porque, no período de de 01/04/2019 a 25/06/2019, ainda não estava em vigor a Lei Estadual nº 20.491/2019, que previu este cargo na estrutura da Administração. Outrossim, deve ser demonstrado, e certificado pela respectiva chefia imediata, que os citados documentos, pelas atividades neles substanciadas, servem como meio probatório ao desempenho do cargo Gerente Especial da GCEEPP-LNF, em que pese o cargo identificado seja o de Gerente de Pesquisa e Inovação da ESG.

39. Ademais, a despeito da informação prestada no **Memorando nº 274/2020 - CRHSEST-SUS** (000015461328) – *de que não é possível a identificação, nas Fichas de Frequência, dos respectivos cargos em comissão desempenhados pela servidora demandante* –, recomenda-se, caso possível, que os servidores responsáveis pela chefia imediata, que atestaram as fichas de frequência da requerente, certifiquem qual o cargo desempenhado pela servidora nos períodos de referência.

8. Orientada a matéria, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento deste pronunciamento e adoção das medidas cabíveis, inclusive a cientificação do titular do órgão. Antes, porém, dê-se ciência desta **orientação referencial às Chefias da Procuradoria Judicial, das Procuradorias Regionais e Procuradorias Setoriais, que devem se encarregar de cientificar os titulares das respectivas pastas, e, por último, ao CEJUR** (para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/02/2021, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018605085** e o código CRC **E338CF29**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201900010032409



SEI 000018605085